

6º ENCONTRO DE PREFEITOS MUNICÍPIOS INTELIGENTES UPB

O IMPACTO FINANCEIRO DO ISSQN NOS MUNICÍPIOS

ARTUR MATTOS

AS ALTERAÇÕES DA SUJEIÇÃO ATIVA DO ISS DA LC 157/2016:

- Plano de Saúde;
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**);
- Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).;
- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

A DPI- DECLARAÇÃO PADRONIZADA DO ISS:

- O que é DPI?
- Como acessar ?
 - Endereço eletrônico: www.dpi.org.br;
 - Utilizar o Certificado Digital e-CNPJ.
 - **Cadastrar Usuários do Município:**
 - Servidores públicos que serão habilitados a atuar com seus CPFs pelo Município, na manutenção de dados que serão repassados aos contribuintes do ISSQN.
 - **Cadastrar Dados Bancários do Município**
 - **Cadastrar Alíquotas e Legislação do ISSQN do Município:**
- É obrigatório?

ACESSO AOS DADOS DA OPERAÇÕES REALIZADAS COM CARTÕES

- Etapa 1 :
 - Acesso, mediante convênio, aos dados disponibilizados para o Estado.
- Etapa 2:
 - Acesso, mediante convênio, aos dados disponibilizados pela RFB:
 - Solução de Consulta Interna nº 2 - Cosit Data 26 de fevereiro de 2018;
 - SIGILO FISCAL. DADOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PERMUTA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS FAZENDAS PÚBLICAS DOS ENTES FEDERATIVOS.
 - Há permissão legal para que a RFB transmita, sob determinadas condições, às Secretarias de Fazenda de Estado, Distrito Federal ou Município os dados obtidos junto às instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
 - Dispositivos legais: Art. 198 e 199 do CTN; art. 7º do Decreto nº 4.489, em 28 de novembro de 2002
- Etapa 3:
 - DPI

CONDICIONANTES:

- *O acesso às informações compartilhadas se dará:*
 - *a) única e exclusivamente pelos servidores concursados da carreira;*
 - *b) desde que haja e seja mantido controle de acesso aos dados, ficando sempre registrado o responsável por cada acesso e o momento de sua realização; e*

CONDICIONANTES:

- *A legislação do ente convenente deve prever sanções para o descumprimento das obrigações supracitadas, ao menos no seguinte sentido:*
 - *a) o servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos do convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista nele, em lei, regulamento ou ato administrativo será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar as normas legais ou regulamentares, se o fato não constituir infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e responsabilidade penal cabível;*
 - *b) o servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação sigilosa de que trate o convênio, com infração ao disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;*

CONDICIONANTES:

- *c) o servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sigilosas ou que utilizar-se indevidamente do acesso restrito, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e*
- *d) o servidor que não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado, ou que acessar imotivadamente sistemas informatizados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal comete infração aos deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de observar normas legais e regulamentares, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, se o fato não configurar infração mais grave.*

CONDICIONANTES:

- *O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita aos demais entes convenentes.*
- *Os requisitos mínimos ao compartilhamento dos dados deverão ser comprovados previamente à celebração do convênio.*

LEGISLAÇÃO PROPOSTA

- Unificar obrigação acessória;
- Cria o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA:
 - Um representante da capital e DF por região –FNP;
 - Um representante dos demais Municípios por Região – CNM
- Cria o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA) :
 - 2 membros Municípios e 2 da CNF

LEGISLAÇÃO PROPOSTA

- Declaração no 25º dia do mês Seguinte;
- A declaração dos Municípios passa a ser obrigatória
- Emissão de nota e dispensa.
- Pagamento via TED - dia 15 do mês seguinte;
- Impossibilidade de substituição tributária;
- 3 anos sem alteração do modelo da obrigação tributária;

IMPORTÂNCIA DO ACESSO AOS DADOS

- **Para monitoramento das Declarações feitas no DPI;**
- **Para acesso aos dados do comércio varejista de serviço;**
- **Uso de tecnologia como ferramenta de controle;**
- **Impossibilidade controle manual;**
- **Identificação os pagamentos;**
- **Sigilo dos dados pessoais**